

NÚCLEO SOCIAL Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

20° LEGISLATURIA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NUCLEO SOCIAL

PARECER Nº

69/2023

O. S. Nº 69/2023

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR 204/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR 50/2023

EMENTA:

"Concede a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Senhor

Geziel Santiago de Castro.

AUTORES:

Deputado Estadual CLAÚDIO FERREIRA Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE

Deputado Estadual THIAGO SILVA

RELATOR (A): DEPUTADO (A) MAX RUSSI

I - RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso o PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR 204/2023 | PR 50/2023, de autoria do Deputado Estadual CLAÚDIO FERREIRA, Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE e Deputado Estadual THIAGO SILVA, que "Concede a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Senhor "PASTOR GEZIEL SANTIAGO DE CASTRO".", Concede a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Senhor Geziel Santiago de Castro.. A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023), conforme descrito abaixo:

> Art. 1º. Concede a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Senhor "PASTOR GEZIEL SANTIAGO DE CASTRO"..

Art. 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a PESQUISA PRELIMINAR, de caráter informativo, citando não



UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso. 20º LEGISLAURA - 01/02/2073 & 31/01/2027



foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Observamos ainda que o processo não foi instruído com os documentos devidos, todavia, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 19, II, "a" e "b" da Resolução nº 6.597/2019.

Destarte, os autos encontram-se no Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno desta Casa de Leis, para a Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II - PARECER:

Cabe a esta Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

VIII - à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso: (Redação dada pela Res. nº 6974, DOEAL/MT de 14/05/2021)

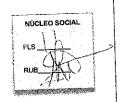
- a) dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, da mulher, da cidadania, do amparo à criança, aos adolescentes e aos idosos; (Redação dada pela Res. nº 6974, DOEAL/MT de 14/05/2021)
- b) combater a discriminação por motivo de origem, raça, cor, sexo, idade, estado civil, crença religiosa ou de convicção política ou filosófica ou de quaisquer formas;





Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

20° LEGISLANIRA - M/02/2023 A 31/01/2027



- c) discutir programas de preservação da dignidade da pessoa;
- d) acompanhar os serviços de prevenção e orientação para combater a violência familiar e contra a mulher; (Redação dada pela Res. nº 6974. DOEAL/MT de 14/05/2021)
- e) acompanhar programas de assistência à criança e ao adolescente;
- f) acompanhar política destinada a amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar; (Redação dada pela Res. nº 6974, DOEAL/MT de 14/05/2021)
- g) acompanhar e estimular programas de assistência à pessoa com deficiência, para sua integração na sociedade; (Redação duda pela Res. nº 6974, DOEAL/MT de 14/05/2021)
- h) acompanhar as políticas às comunidades indígenas, proteção à sua dignidade sem interferir em seus hábitos, crenças e costumes; (Redação dada pela Res. nº 6974, DOEAL/MT de 14/05/2021)
- i) acompanhar e estimular políticas de respeito ao negro e de igualdade e proteção da mulher;
- j) acompanhar e estimular políticas profiláticas contra o uso de drogas.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no Art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos Constituição, expedir casos previstos nesta legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT





Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

20- LEGISLATURA - BI/02/2023 A 31/01/2027



Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

De acordo com a Resolução nº 6.597 de 2019, que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", art. 4°, inciso XIII: "Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza"; acrescentada pela Resolução nº 7742/2022, desta Augusta Casa de Leis, em que se lê:

Seção XIII

Da Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza

Art. 15-B A Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza, como Comenda do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, é destinada a homenagear personalidades por relevantes feitos religiosos, e de suas comunidades, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único: Os projetos de resolução de concessão da Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza serão analisados pela Comissão Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Considerando o presente pleito, sabe-se estar em consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente, que dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, como se verifica em:

- Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:
- I-uma pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;
- II trinta e cinco pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;
- III cinco pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso)



(65) 3313-6915



NÚCLEO SOCIAL Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

20" LEGISLATURA - 01/02/2023 & 31/01/2027



Portanto, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), verifica-se, que o presente Projeto de Resolução ultrapassou o limite determinado pela Resolução nº 6.597 de 2019, Art. 19, § 1°, inciso II.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 19. Os projetos de resolução de concessão de honraria:

I - dispensarão a apreciação pelo Plenário e serão analisados pela Comissão Permanente designada nesta Resolução, sendo terminativo o parecer desta;

II - deverão ser instruídos com:

a) currículo e histórico do homenageado;

b) documentos que comprovem que o homenageado praticou atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria que irá ser agraciada;

III - ficam dispensados do cumprimento da pauta regimental.

§ 1º Ficam as Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa responsáveis, em seu parecer, pela verificação:

I - do cumprimento das condições de concessão de honraria estabelecidas nesta Resolução;

<u>II - do limite quantitativo de honrarias previsto no art. 18</u> desta Resolução;

III - (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)

§ 2º Ficam autorizadas as Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa a editar regulamentação acerca das honrarias em que são incumbidas a se manifestar.





Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

20° LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL FLS

Todavia, na data de 08/05/2023, através do memorando nº Deputada Estadual a Presidente em Exercício, 015/23/GAB/DJR, JANAÍNA RIVA, autorizou a concessão da "Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza", extraordinária para atender os Deputado Estadual CLAÚDIO FERREIRA, Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE e Deputado Estadual THIAGO SILVA, em anexo.

É preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Importante rememorar que a figura do pastor na comunidade é de fundamental importância, e especialmente, destaca-se o nome que carrega a presente Comenda, que se refere a um exemplar líder estadual no âmbito religioso, o Pastor Sebastião Rodrigues de Souza.

O nome que carrega a presente Comenda aduz a uma pessoa pela humildade, educação e respeito à comunidade. Aconselhador, fortalecedor de boas práticas e empreendedor determinado, coordenou a construção de um grande templo para reunir fieis de todo o país em Cuiabá.

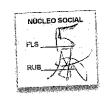
De outro norte, vale ressaltar que os pastores são pessoas com grandes responsabilidades e que devem ter reputação ilibada notória e conhecida, e ética irretocável, tendo em vista liderarem grande quantidade de pessoas em nome de um sagrado.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.





NÚCLEO SOCIAL Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso. 20° LEGISLATURIA - 01/02/2023 A 31/01/2027



Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o senhor "Concede a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Senhor "PASTOR GEZIEL SANTIAGO DE CASTRO".", o indicado satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba a "Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza", assim, qualificam seu mérito. Na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, manifestamo-nos, manifestamo-nos favoráveis pela APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR 204/2023 | PR 50/2023, de autoria do Deputado Estadual CLAÚDIO FERREIRA, Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE e Deputado Estadual THIAGO SILVA.

É o parecer.



FXCF



NÚCLEO SOCIAL Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

20" LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



III - VOTO DO RELATOR

PARECER Nº

69/2023

69/2023

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR 204/2023 PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR 50/2023

EMENTA:

"Concede a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Senhor

Geziel Santiago de Castro.".

AUTORES:

Deputado Estadual CLAÚDIO FERREIRA Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE

Deputado Estadual THIAGO SILVA

Pelas razões expostas na análise do Projeto de Resolução, quanto ao mérito, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da Proposição, entendemos que o(a) indicado(a), satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 -D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019 é justo que receba a "Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza". Portanto, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me pela APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO -PR 204/2023, PR 50/2023.

Sala de Reunião das Comissões (202), 25 de man de 2023.

Francisca Xavier da Cunha Filho Consultor Legislativo / Núcleo Social

SOCIA Secretaria Pariamentar da Mesa Diretora UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Dante Martins de Oliveira

Sala 204 – 2º Piso



Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

EUNIÃO:	ORDINÁRIA	^a EXTRAORDINÁRI <i>A</i>	DATA/HORÁI	10: 23/05/2013	
OPOSIÇÃO:	PR Nº 204/2023 e 50/2023.	N.		OHALA	Manney - Man
TORIA:	PR Nº 204/2023 e 50/2023. Deputado Estadual CLAUDIO F	-erreira, sebastião rez	ENDE, IHIAGU	2ITAY	
ENSAMENTOS:	DODOCCIO		,		
NEXOS:				LOXO dos DONIETOS DE RES	SOLUÇÃO (PR).
OTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto a	o mérito, posiciono-me FAVO	RAVEL A APKUV	(1991) (198 PROJETOJ DE 1121 1991) (1981) (1981)	30209/10 (1-9)
	Pelas razões expostas, quanto a autorizado pela Presidente em Ex	ercício da ALMT, através do m	emoranuu II oli	NZOJOADJEDN.	
	Alexandria de la compansión de la compan	NICO DE DELIBERAÇÃO	REMOTA (VID	EOCONFERÊNCIA)	VOTAÇÃO
MEMBROS TITUL		ASSINATURAS RELAT	OR	RELATOR (SIM)	PRESENCIAL
MAX RUSSI THIAGO SILVA		Agrand M		ÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
			- LI COMI	RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
		-44-1-7		RÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
Vice-Presidente				RELATOR (SIM)	PRESENCIAL
GILBERT	O CATTANA 9	//// A HIT	-	RÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
Presidente	Max +			D RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
LÚDIO CABRAL		/ * [RÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
				O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
SEBASTIÃO REZENDE		٢		RÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
	V Comments of the Comments of		_ L1 CON	A STATE OF THE STA	
		ASSINATURAS REL	ATOR		VOTAÇÃO
MEMBROS SUPLENTES DR. EUGÊNIO		ASSINATURAS	¬ □ сом	O RELATOR (SIM).	PRESENCIA
			☐ con	TRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
JUCA DO GUARANÁ				O RELATOR (SIM).	PRESENCIA
			cov	TRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
TA COTAINITO			1	O RELATOR (SIM).	PRESENCIA
ELIZEU NASCIMENTO				ITRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
VALDIR BARRANCO			_,	A O RELATOR (SIM).	PRESENCIA
			co	NTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
	N. DOG		. —	M O RELATOR (SIM).	PRESENCE
JULIO (CAMPOS		⊔ □∞	NTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
OBSERVAÇÃ		ETARIA PARLAME	NTAR DA	MESA DIRETORA	<u>:</u>
V = HJN	CAMINHA-SE N SECT		1156 /	noro relatar a Dro	esente matéria
<u>v - mr</u>			11 / / /	Para relatar a pri	
<u>v - 101 v</u>	Certifico que foi designado o	Deputado ////////////////////////////////////	0221		
<u>V - 111</u>	CAMINHA-SE A SECRE Certifico que foi designado o	Deputado MAX K	APRO	VADO 🗌 REJEI	TADO
Val	Sendo o RESULTAD	Deputado <u>Mirk</u> K	o: Ø APRO `	VADO REJEI I RUCIA ALVA	TADO ^S
	Sendo o RESULTAD	O FINAL da proposição	o: Ø APRO `	AUCIA ALVA Secretária da Con	TADO
	Sendo o RESULTAD	O FINAL da proposição	o: Ø APRO `	VADO REJEI	TADO
EDAK.	Sendo o RESULTAD CINCOLO SOCIAL CINCOLO SOCI	O FINAL da proposição	apro	AUCIA MARIA DE C Secretária da Con	TADO

E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

(65) 3313-6915